

Termo de Referência DM-3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Aquisição de bandeiras e insígnias (Natureza de Despesa 3.3.90.30.44): bandeiras da República Federativa do Brasil, bandeiras do Estado de São Paulo e bandeiras do TCESP, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Especificações	Código ContabilizaSP	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento
01	Bandeira do Brasil 0,90m x 1,28m confeccionada em tecido 100% poliéster, malha bloqueada indesmalhável, dupla face, alta resistência e durabilidade, com costura e ilhoses reforçados, forrada com entretela, gramatura mínima de 140 g/m ² , cores e padrões oficiais, uso interno e	5125456	258830	12 (doze)	Unidade

	externo. Conforme Normas ABNT NBR 16286 e 16287/2019.				
02	<p>Bandeira do Estado de São Paulo 0,90m x 1,28m</p> <p>confeccionada em tecido 100% poliéster, malha bloqueada indesmaltável, dupla face, alta resistência e durabilidade, com costura e ilhoses reforçados, forrada com entretela, gramatura mínima de 140 g/m², cores e padrões oficiais, uso interno e externo. Conforme Normas ABNT NBR 16286 e 16287/2019.</p>	5125448	258830	10 (dez)	Unidade
03	<p>Bandeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 0,90m x 1,28m</p> <p>confeccionada em tecido 100% poliéster, malha bloqueada indesmaltável, dupla face, alta resistência e durabilidade, com costura e ilhoses reforçados, forrada com entretela, gramatura mínima de 140 g/m², cores e padrões oficiais, uso interno e externo. Conforme</p>	2679817	258830	9 (nove)	Unidade

1.2. Os itens dos catálogos CATMAT e SIAFISICO/ContabilizaSP indicados são mera referência da natureza do objeto, devendo ser observado que, em caso de eventual divergência com a descrição dos itens dos catálogos, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Do acondicionamento:

1.3.1. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade, aderência, ou qualquer tipo de dano;

1.3.2. As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas;

1.3.3. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como bem de luxo, de acordo com a Resolução TCESP nº 12/2023 e com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será permitida proposta parcial, assim entendida aquela em quantitativo inferior ao total do considerado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a definição do quantitativo constam no Despacho juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.2. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado por este Tribunal para o exercício de 2025, estando, portanto, alinhado ao planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADOS O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto consiste na aquisição de bandeiras para uso regular e contínuo no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, para as diversas áreas dos prédios da Capital e das Unidades Regionais, conforme especificações e condições tratadas neste Termo de Referência (TR).

3.2. A contratação em tela dar-se-á exclusivamente com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CONTRATANTE).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição decorrente desta contratação será formalizada por Autorização de Compras, de acordo com o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

4.1.1. O CONTRATADO receberá a Autorização de Compras exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Não será exigida a prestação de garantia por parte do CONTRATADO.

4.2. Se, por ocasião da emissão da Autorização de Compras, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.3. Constituem também condições para a emissão da Autorização de Compras:

a) Inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva emissão;

b) Manutenção de regularidade fiscal por parte do proponente, sendo que o CONTRATANTE consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. É admitida a subcontratação de transporte e de outros eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento, devendo o subcontratado ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis, e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

4.4.2. A subcontratação não gera relação do CONTRATANTE com o subcontratado, sendo plena a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em parcela única;

5.2. O CONTRATADO deverá realizar a entrega da quantidade total no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aprovação do arquivo contendo a arte final das bandeiras pela CONTRATADA;

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados pelo CONTRATADO, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios, para serem submetidos à apreciação superior;

5.4. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.4.1. A entrega deverá ser agendada previamente com a Seção de Almoxarifado, pelo endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento;

5.4.2. A entrega deve ser realizada na Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo,

CEP: 01021-000;

5.4.3. O horário de recebimento será das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.4.4. Os locais de carga e de descarga do CONTRATANTE encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;

5.4.5. O CONTRATADO deverá providenciar a disponibilização de pessoal e de instrumentos suficientes para entrega e descarga dos itens no interior das dependências do CONTRATANTE;

5.4.6. Representa obrigação do CONTRATADO comunicar todas as condições de entrega a transportadores por ela contratados.

5.5. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição de produtos que apresentarem vícios ou danos, tais como sinais de violação ou umidade, amassados, rasgos, sujeiras, dentre outros, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações específicas dispostas neste TR, são obrigações gerais do CONTRATADO:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR, bem como aquelas constantes em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo responsável do CONTRATANTE ou pela Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021), conforme o caso, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios e/ou danos;

6.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que demandada.

6.4. São obrigações gerais do CONTRATANTE:

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

6.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.4.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo

de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATADO ser notificado para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do artigo 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO da obrigação de arcar com tais despesas.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. O prazo para liquidação e pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou do recebimento da Nota Fiscal em sua versão final e em conformidade, o que ocorrer por último.

7.3.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no

CONTRATANTE.

7.3.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.5. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

7.3.8. Havendo registro(s) de débito(s) em nome do CONTRATADO, o prazo para pagamento ficará sobrestado até comunicação da regularização pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

7.3.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.3.10. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total, nos termos da Resolução TCE/SP nº 11/2023.

7.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A, de acordo com a conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.12. Como condição para o pagamento, o CONTRATADO deverá ter cadastro ativo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

7.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial e hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA VALIO DE CAMARGO, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 16/05/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MACEDO DO PINHO, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 16/05/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1192511** e o código CRC **F643807A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006026/2025-28

SEI nº 1192511

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
SEI - 6026/2025-28 - BANDEIRAS - DM-3

Item	Qty.	UF	BEC-SP		Compras.gov	Descrição	ANTARES		SIMART		ONLINE		SUKETS		TORCIDA BRASILEIRA		pncp		MÉDIA		MELHOR		
			Item Sifisic	Nat Despesa			CATMAT	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total	P.U.	Total
1	12	Unidade	5125456	33903044	258380	Bandeira do Brasil	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 216,55	R\$ 2.598,60	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	R\$ 74,00	R\$ 888,00	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80	R\$ 157,58	R\$ 1.890,90	R\$ 74,00	R\$ 888,00	TORCIDA
2	10	Unidade	5125448	33903044	400290	Bandeira do Estado de São Paulo	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	R\$ 216,55	R\$ 2.165,50	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 74,00	R\$ 740,00	R\$ 169,90	R\$ 1.699,00	R\$ 157,58	R\$ 1.575,75	R\$ 74,00	R\$ 740,00	TORCIDA
3	9	Unidade	2679817	33903044	463184	Bandeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00	R\$ 331,12	R\$ 2.980,08	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00	R\$ 126,00	R\$ 1.134,00	R\$ 315,00	R\$ 2.835,00	R\$ 228,69	R\$ 2.058,18	R\$ 126,00	R\$ 1.134,00	TORCIDA
Total							3.970,00	4.970,00	7.744,18	7.130,00	2.762,00	6.572,80	5.524,83	2.762,00									

Valor Média Geral Total: R\$ 5.524,83

Melhor Valor com Proposta Habilitada Total dos Itens: R\$ 2.762,00

Torcida Brasileira IND. E COM. LTDA. - EPP - CNPJ 13.516.153/0001-38 - Validade Proposta: 16/07/2025 - Valor Total: R\$ 2.762,00

Despacho DM-1

Objeto: Confecção de bandeiras.

Assunto: Conclusão da Prospeção de Mercado

Senhor Diretor Técnico de Materiais,

Tratam os autos do Pedido de confecção de bandeiras (República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo e TCESP), requisitado pelo Despacho DM-3 (1193330) e especificado no Termo de Referência (1192511). Ademais, cumpre informar que o Documento de Formalização de Demanda - DFD está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, conforme demonstrado no processo SEI 0003100/2024-73, documento (0935029).

Atendendo ao solicitado no despacho GDM (1196142), foi realizada consulta ao mercado com cinco empresas (1217653), selecionadas a partir da base de fornecedores especializados no segmento e busca feita em sítios de internet. Foi incluída aos autos pesquisa feita no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

(1217656), com produtos de características e quantidade aproximadas ao objeto cotado que consta na planilha do Quadro Comparativo de Preços.

Obtivemos o retorno com orçamento de **cinco empresas (1217659)**.

De acordo com o quadro comparativo (1217663) o **valor Médio Total**, incluindo a pesquisa no PNCP, resultou em **R\$ 5.524,83** (cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

A melhor oferta para aquisição dos itens foi R\$ 2.762,00 (dois mil e setecentos e sessenta e dois reais).

A empresa **Torcida Brasileira Ind. E Com. Ltda. - CNPJ: 13.516.153/0001-38**, detentora da melhor proposta, com **validade até 16/07/2025**, está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP (1221600) e a documentação cadastral junto de certidões negativas constam no documento (1221602).

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BONSAVER KIMERLING, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 26/06/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1221603** e o código CRC **3AC2373C**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0006026/2025-28

SEI nº 1221603

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0006026/2025-28

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Confecção de bandeiras

EM EXAME: Autorização de despesa

Versa o presente sobre o Documento de Formalização da Demanda - DFD, acostado sob nº 0935029, Processo SEI nº 0003100/2024-73, no qual pretende-se adquirir bandeiras e insígnias da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e do próprio Tribunal, com as rosetas decorativas para uso em mastros.

Como consta do DFD e do Termo de Referência - TR (1192511), em virtude da necessidade recorrente e contínua do lábaro para uso na sede e nas Unidades Regionais a aquisição visa garantir à DM-3 (Setor de Almoxarifado) para pronta entrega aos usuários.

Impende consignar que a demanda está prevista no Plano de Contratação Anual, no documento sob nº 1195163, processo SEI Nº.0007034/2024-19.

A instrução processual atendeu aos requisitos constantes no artigo 72, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que razão da escolha do contratado foi o critério de menor preço ofertado (1233418).

Nessa senda, verificadas as condições de habilitação, a proponente preencheu os requisitos, conforme documentos sob nºs. 1221600 e 1233206.

Importante destacar que o setor requisitante solicitou amostras à empresa, as quais foram aprovadas (1233241).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2025NR00365 (1238374), e informou que a despesa está adequada às Leis Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1236053).

Para o caso em exame, considerando as informações contidas na DFD e no TR, depreende-se que os bens são comuns, com características simples e de baixa complexidade, as quais escusam um estudo mais aprimorado para a aquisição, facultando, em caráter excepcional, que sejam dispensados a análise jurídica e o Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII, no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 21/2023[1].

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023[2], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 2.762,00 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais) para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa Torcida Brasileira Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.516.153/0001-38, no valor acima.

Após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Compras e demais providências de sua alçada.

[1] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16 -PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E

§ 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA:

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), E

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1238496** e o código CRC **99CFEB47**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006026/2025-28

SEI nº 1238496